



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 427 de 24 de junho de 2026

Institui o Núcleo de Cobranças Residuais (NCR) no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)), em especial as previstas no artigo art. 11, incisos I, XI e XVI;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#)),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, o Núcleo de Cobranças Residuais, sob a sigla (PGE-NCR), vinculado à Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

§ 1º. O PGE-NCR será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º. O PGE-NCR disporá de autonomia técnica e operacional para organizar, orientar e disciplinar o desempenho das atividades da unidade, observadas as diretrizes institucionais do Procurador-Geral do Estado e a supervisão da chefia competente.

Art. 2º. O PGE-NCR tem por finalidade identificar, organizar, controlar, acompanhar e promover medidas relacionadas à cobrança de créditos residuais, remanescentes ou de tratamento específico de interesse do Estado de Rondônia, de suas autarquias e fundações públicas, observadas as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, consideram-se créditos residuais, remanescentes ou de tratamento específico aqueles de natureza honorária ou sucumbencial legalmente destinados ao Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, sem cumulação com crédito principal ou qualquer outra obrigação de natureza autônoma, decorrentes da cobrança

administrativa ou judicial de créditos tributários e não tributários do Estado de Rondônia, de suas autarquias e fundações públicas, bem como da sucumbência fixada nas causas em que essas entidades figurem, total ou parcialmente, como vencedoras.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Cobranças Residuais (NCR):

I - identificar, organizar, controlar e acompanhar créditos residuais, remanescentes ou de tratamento específico de interesse do Estado de Rondônia, de suas autarquias e fundações públicas;

II - realizar a triagem dos débitos encaminhados à Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações, avaliando sua origem, documentação, valor, estágio de cobrança, risco de prescrição e viabilidade de recuperação;

III - promover medidas administrativas de cobrança, inclusive expedição de notificações, comunicações, solicitações de regularização, acompanhamento de pagamentos, parcelamentos e demais providências voltadas à recuperação do crédito;

IV - subsidiar a adoção de medidas judiciais quando constatada a necessidade de ajuizamento, prosseguimento, redirecionamento, suspensão, extinção ou arquivamento de ações de cobrança ou execução;

V - propor o arquivamento, baixa, cancelamento ou dispensa de cobrança de créditos quando constatada a inviabilidade, antieconomicidade ou inadequação jurídica da continuidade das medidas, observadas as normas aplicáveis e a deliberação da autoridade competente;

VI - propor fluxos, rotinas, minutas, controles, modelos de comunicação e procedimentos padronizados para a atuação do Núcleo;

VII - propor medidas de melhoria dos sistemas, bancos de dados, planilhas de controle e ferramentas internas utilizadas para o acompanhamento dos créditos residuais, remanescentes ou de tratamento específico;

VIII - prestar apoio técnico-operacional à Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações nas matérias relacionadas à cobrança de créditos residuais, remanescentes ou de tratamento específico; e

IX - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pela chefia da Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

Art. 5º. A atuação do Núcleo não afasta a competência das demais unidades da Procuradoria Geral do Estado, devendo ocorrer de forma coordenada, integrada e complementar, observadas as respectivas atribuições institucionais.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida, quando necessário, a Procuradoria de Execuções, Cálculos, Perícias e Avaliações.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 16, inciso II, da Portaria nº 248, de 31 de março de 2026 (70772783).

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser submetida para referendo do Conselho Superior, nos termos do art. 11, I da Lei Complementar nº 620/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 14/07/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73680183** e o código CRC **548E17F9**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.009624/2026-00

SEI nº 73680183